

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02 , DE 2019
(Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Altera a Lei Complementar nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para dispor sobre o compartilhamento de informações sigilosas para a avaliação da evolução patrimonial dos servidores públicos federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 198 [...]

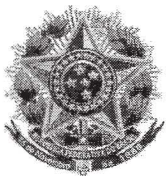
§1º. [...]

III – requisições de bases de dados advindas do órgão central de Controle Interno do Poder Executivo Federal, para efeito exclusivo do cumprimento da competência de avaliação da evolução patrimonial dos servidores públicos federais, na forma do Parágrafo Único do Art. 70 e do Art. 74 da Constituição Federal de 1988.

[...]

§4º. Estão abrangidas pelo disposto no inciso III do §1º todas as informações produzidas ou custodiadas por qualquer órgão ou entidade pública, da administração direta ou indireta, empresas públicas,

Y



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

autarquias e fundações, inclusive aquelas informações recebidas e custodiadas pela Secretaria da Receita Federal.

§5º. Não caracteriza quebra do sigilo fiscal, bancário ou comercial, ou violação do dever de sigilo, o fornecimento de bases de dados na forma do inciso III do §1º, estendendo-se ao órgão central de Controle Interno do Poder Executivo Federal e a seus servidores a responsabilidade pela guarda e pelo tratamento das informações, com as devidas responsabilizações administrativas, civis e penais, na forma da Lei.

§6º. É vedado ao órgão central de Controle Interno o compartilhamento com terceiros das informações constantes das bases de dados referidas no inciso III, §1º, salvo se expressamente autorizado pelos órgãos fornecedores ou custodiantes das bases, ressalvada a comunicação às autoridades competentes da prática de ilícitos penais ou administrativos.

§7º. O órgão central de Controle Interno do Poder Executivo Federal editará normas para assegurar a impessoalidade na identificação de ilícitos a partir da base de dados e que o acesso a informações da base de dados relativas a agentes públicos específicos seja justificado.” (NR)

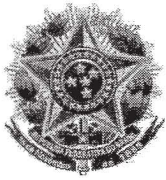
Art. 2º. A Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. [...]

§1º – (Revogado).

§2º – (Revogado).

Art. 4º. O Banco Central do Brasil, as instituições financeiras e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, fornecerão ao Poder Legislativo Federal e ao órgão central de Controle Interno do Poder Executivo Federal as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, forem necessários ao exercício das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo Federal e à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

elucidação de fatos apurados em procedimento investigatório ou objeto de processo administrativo.

[...]

§2º. As solicitações provenientes do Poder Legislativo federal deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito.

§3º. Não caracteriza quebra do sigilo fiscal, bancário ou comercial, ou violação do dever de sigilo, o fornecimento de informações e documentos sigilosos ao órgão central de Controle Interno do Poder Executivo Federal, estendendo-se ao órgão e a seus servidores a responsabilidade pela guarda e pelo tratamento das informações, com as devidas responsabilizações administrativas, civis e penais, na forma da Lei.” (NR)

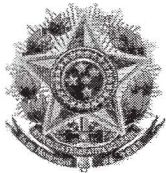
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração na legislação busca viabilizar o acesso, pelo órgão central de Controle Interno do Poder Executivo federal, às informações essenciais para o efetivo cumprimento de sua atribuição legal de avaliar, de modo permanente e contínuo, a evolução patrimonial dos agentes públicos, com vistas à detecção de casos de enriquecimento ilícito que, frequentemente, estão associados a práticas de corrupção.

Os resultados verificados na tarefa de detecção do enriquecimento ilícito e na punição dos casos de corrupção a ele relacionados são muito modestos, pois o enfrentamento efetivo do problema esbarra invariavelmente em questões de ordem legal associadas ao sigilo dos dados e informações necessários à evidenciação do ilícito. Em outras palavras, o sigilo serve de escudo para encobrir crimes praticados diuturnamente contra a administração pública, o erário e, em última análise, os contribuintes.

✓



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

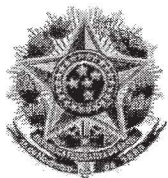
Tal situação é agravada pelo desenvolvimento tecnológico, que facilita o fluxo de capitais e a lavagem de dinheiro, tornando o rastreamento do ilícito contra a administração pública um desafio quase intransponível se os órgãos competentes não puderem cruzar dados e informações protegidos pelo manto do sigiloso. Essa dificuldade se reproduz em igual intensidade quando se analisa a tempestividade dos processos. Investigações que em tempo hábil acabam se arrastando por anos, facilitando a lavagem de dinheiro e o acobertamento da corrupção. Em suma, o governo retira do próprio governo os meios necessários ao deslinde de crimes e à punição de corruptos.

A corroborar a necessidade de revisão e flexibilização racional dos normativos que instituem os sigilos fiscal, bancário e comercial, há que se considerar que o serviço público federal emprega hoje mais de 1,2 milhão de pessoas, somente entre civis e militares ativos. É absolutamente inexequível qualquer proposta de acompanhamento da evolução patrimonial de tamanho contingente sem o acesso, pelos órgãos de combate à corrupção, às bases de dados protegidas por sigilo.

Mais do que nunca, é preciso que o debate avance e que o país possa definitivamente superar esse entrave legal que há décadas atrapalha e atrasa as iniciativas de combate à corrupção no Brasil. A sociedade clama por um Estado mais eficiente e íntegro, e medidas como o compartilhamento de dados e informações que o governo já detém são essenciais para que se possa minimamente reduzir e controlar o fenômeno da corrupção no país.

Portanto, o projeto cria regras que equilibram a necessidade de otimizar o compartilhamento das informações, sem que isso importe em ofensa a garantias individuais, como a privacidade do cidadão. Para tanto, propõe-se que o sigilo das bases de dados possa ser afastado somente quando solicitado pelo órgão central de Controle Interno do Poder Executivo Federal, o qual passa a ser responsável, em companhia de seus servidores, pela guarda e tratamento das informações, passíveis de responsabilizações administrativas, civis e penais. Ou seja, não se trata propriamente de uma quebra de sigilo, mas apenas de uma transferência de informações entre órgãos, mantendo-se o sigilo.

✓



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Note-se que, para fins de cruzamento de dados e identificação de “redflags”, indicativos de descompasso patrimonial em face da renda, é absolutamente necessária que seja cedida para a Controladoria-Geral a própria base de dados, e não informações específicas sobre determinada(s) pessoa(s). Em razão da amplitude do acesso, propôs-se, a título de salvaguarda, que o órgão de controle edite normas para garantir que o emprego de dados da base atenda ao princípio da impessoalidade, ou seja, a identificação de sinais de ilícitos deve seguir parâmetros objetivos, para que o acesso a informações de agentes públicos específicos seja justificado.

Além disso, como salvaguarda adicional, a proposta proíbe expressamente o compartilhamento das informações por parte do órgão central de Controle Interno do Poder Executivo Federal, salvo quando expressamente autorizado a fazê-lo ou para comunicar a prática de ilícitos penais e administrativos aos órgãos competentes.

Esta proposta faz parte de um conjunto de 70 novas medidas contra a corrupção produzidas após amplo processo de consulta do qual participaram mais de 200 organizações e especialistas no tema e coordenado pela Transparência Internacional Brasil e pelas Escolas de Direito Rio e São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. É a resposta da sociedade para este que é um dos maiores problemas de nosso país.

Devido a relevância desta matéria, solicito o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de Fevereiro de 2019.


Rodrigo Agostinho
Deputado Federal
PSB/SP